



REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

FEV | 2024

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Natureza

Artigo 2.º - Objeto

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO 1 - Estrutura e Mandatos

Artigo 3.º - Composição

Artigo 4.º - Competências do Conselho Geral

Artigo 5.º - Forma de Organização

Artigo 6.º - Comissão Permanente

Artigo 7.º - Comissão Especializada

Artigo 8.º - Mandatos

Artigo 9.º - Perda de mandato

Artigo 10.º - Substituições

SECÇÃO 2 - Exercício de funções

Artigo 11.º - Direitos

Artigo 12.º - Deveres

Artigo 13.º - Competências do Presidente

Artigo 14.º - Competências do Vice-Presidente

Artigo 15.º - Competências do Secretário

CAPÍTULO III – REGRAS DE FUNCIONAMENTO

SECÇÃO 1 - Convocação do Conselho Geral

Artigo 16.º - Reuniões ordinárias e extraordinárias

Artigo 17.º - Forma de convocação

Artigo 18.º - Ordem do dia

SECÇÃO 2 - Reuniões

Artigo 19.º - Suplência do Presidente, Vice-Presidente

Artigo 20.º - *Quorum* das reuniões

Artigo 21.º - Período de antes da ordem do dia

Artigo 22.º - Duração das reuniões

Artigo 23.º - Interrupção das reuniões

Artigo 24.º - Atas

SECÇÃO 3 - Intervenções

Artigo 25.º - Uso da palavra pelos membros do Conselho Geral

Artigo 26.º - Uso da palavra pelo Diretor ou outros elementos não pertencentes ao Conselho Geral

Artigo 27.º - Duração das Intervenções

SECÇÃO 4 - Deliberações

Artigo 28.º - Formas de Votação

Artigo 29.º - Expressão do Voto

Artigo 30.º - Maioria exigível nas deliberações

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º - Página eletrónica

Artigo 32.º - Sigilo

Artigo 33.º - Regulamento eleitoral

Artigo 34.º - Aprovação, revisão e entrada em vigor

ANEXO – REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Natureza

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Romeu Correia é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas Romeu Correia, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos da lei.

Artigo 2.º Objeto

1. O presente regimento tem por objeto a regulamentação da organização e funcionamento do Conselho Geral, de acordo com a legislação em vigor, e aplica-se a todos os seus membros.
2. A resolução de casos omissos é da responsabilidade do plenário do Conselho Geral, aplicando-se em matéria de processo, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO 1 Estrutura e Mandatos

Artigo 3.º Composição

De acordo com o Regulamento Interno, e tendo por base o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Romeu Correia tem a seguinte composição:

1. Sete representantes do pessoal docente.
2. Dois representantes do pessoal não docente.
3. Quatro representantes dos pais e encarregados de educação.
4. Dois representantes dos alunos.
5. Três representantes do município.
6. Três representantes da comunidade local.

Artigo 4.º Competências do Conselho Geral

Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas por diploma legal ou pelo Regulamento Interno, compete ao Conselho Geral:

1. Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos.
2. Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de Julho.

3. Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução.
4. Aprovar o regulamento interno do Agrupamento.
5. Aprovar os planos anual e plurianual de atividades.
6. Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades.
7. Aprovar as propostas de contratos de autonomia.
8. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento.
9. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar.
10. Aprovar o relatório de contas de gerência.
11. Apreciar os resultados do processo de autoavaliação.
12. Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários.
13. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão.
14. Promover o relacionamento com a comunidade educativa.
15. Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
16. Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades.
17. Participar, nos termos da Portaria n.º 266/2012, de 30 de Agosto, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
18. Decidir os recursos que lhe são dirigidos.
19. Aprovar o mapa de férias do diretor.
20. Autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, de acordo com o n.º 1 do Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75, de 22 de Abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho.
21. Nomear a comissão eleitoral no âmbito do orçamento participativo, nos termos do artigo 7.º do Despacho n.º 436-A/2017 (Regulamento do Orçamento Participativo).

Artigo 5.º

Forma de Organização

1. O Conselho Geral estrutura-se como órgão colegial, elegendo um presidente, de entre os seus membros não discentes.
2. O Vice-Presidente é nomeado pelo Presidente do Conselho Geral, de entre os seus membros, com exceção dos representantes dos alunos.
3. O secretariado das reuniões é assegurado, rotativamente, por um membro não discente, de entre os designados para o efeito pelo plenário do Conselho Geral no início de cada mandato.
4. O Conselho Geral poderá constituir no seu seio comissões, com composição a definir caso a caso, para tratar de assuntos da sua competência.
5. No caso da Comissão Permanente, a mesma deverá respeitar a proporcionalidade dos corpos representados no Conselho Geral.
6. Sempre que possível, as comissões previstas no número anterior deverão ser constituídas por um número ímpar de elementos.

7. Às comissões previstas no n.º 4 do presente artigo compete dar pareceres, fazer propostas, sugestões, recomendações e apresentar relatórios sobre assuntos no âmbito das suas competências.
8. De cada reunião das comissões será lavrada uma ata.
9. Nas reuniões do Conselho Geral está presente o Diretor, sem direito a voto, bem como outros elementos cuja pertinência o plenário considere justificável, igualmente sem direito a voto.

Artigo 6.º

Comissão Permanente

1. É constituída uma Comissão Permanente a nomear pelo Conselho Geral pelo período de dois anos escolares.
2. A Comissão Permanente é composta por:
 - a) 2 representantes do pessoal docente;
 - b) 1 representante do pessoal não docente;
 - c) 1 representante dos pais e encarregados de educação;
 - d) 1 representante do município;
 - e) 1 representante da comunidade local;
 - f) 1 representante dos alunos.
3. Sob delegação do Conselho Geral, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 13.º, Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete à Comissão Permanente:
 - a) Acompanhar a atividade do Agrupamento entre as reuniões ordinárias do Conselho Geral;
 - b) Elaborar e analisar documentos solicitados, apresentando propostas de pareceres e recomendações ao plenário do Conselho Geral.
4. A Comissão Permanente reúne sempre que necessário, convocada pelo Presidente do Conselho Geral, devendo ser elaborada ata de cada reunião, a qual será transmitida a todos os elementos do Conselho Geral.

Artigo 7.º

Comissão Especializada

1. É constituída uma Comissão Especializada, nos termos do n.º 4, do artigo 36.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, a nomear por dois anos escolares.
2. A Comissão Especializada reúne e delibera nos termos previstos no presente Regimento.
3. A Comissão Especializada é composta por:
 - a) 1 representante do pessoal docente;
 - b) 1 representante do pessoal não docente;
 - c) 1 representante dos pais e encarregados de educação.
4. Compete à Comissão Especializada:
 - a) Analisar os recursos interpostos de decisões finais de medidas disciplinares aplicadas por Professores e Diretor, nos termos da Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro,
 - b) Apresentar ao Conselho Geral proposta de decisão sobre o recurso interposto da aplicação da medida.

5. A Comissão Especializada reúne quando convocada pelo Presidente do Conselho Geral, devendo ser elaborada ata de cada reunião.
6. A Comissão Especializada designa, de entre os seus membros, um relator da proposta de decisão a apresentar ao Conselho Geral, a qual fará parte integrante da ata.

Artigo 8.º

Mandatos

De acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o mandato dos membros do Conselho Geral terá a duração de quatro anos, com exceção do mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos representantes dos alunos, que terá a duração de dois anos escolares.

Artigo 9.º

Perda de mandato

1. A perda de mandato pode ocorrer pelos seguintes motivos:
 - a) Deixar de pertencer ao corpo pelo qual foram eleitos, no caso dos representantes do pessoal docente, não docente, alunos e pais e encarregados de educação.
 - b) Pedido de exoneração do cargo;
 - c) Impedimento permanente;
 - d) Destituição.
2. A destituição prevista na alínea d) do número anterior é da competência exclusiva do plenário do Conselho Geral, devendo ser deliberada por dois terços dos membros presentes na reunião quando se verifique, de forma claramente fundamentada, nos termos do regimento e lei vigente, motivo para tal procedimento.
3. A deliberação de destituição e respetiva fundamentação devem constar em ata da reunião na qual foi deliberada.
4. O membro do Conselho Geral que tenha perdido o mandato em resultado de destituição, goza do direito de audiência prévia podendo reclamar para o plenário nos dez dias subsequentes à notificação da destituição, mantendo-se em funções até deliberação da referida reclamação, por escrutínio secreto.

Artigo 10.º

Substituições

1. No caso de perda de mandato dos membros eleitos, estes são substituídos pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
2. No caso da perda de mandato dos membros cooptados, estes são substituídos através da cooptação de uma nova personalidade/entidade, em reunião expressamente convocada para o efeito.

SECÇÃO 2
Exercício de Funções
Artigo 11.º
Direitos

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:
 - a) Apresentar propostas e moções, quer a título individual quer coletivo;
 - b) Usar da palavra, nos termos definidos pelo presente regimento;
 - c) Ver respeitadas as suas opiniões e propostas pelos restantes membros do Conselho Geral;
 - d) Integrar qualquer comissão no âmbito do Conselho Geral;
 - e) Designar um substituto do Presidente ou do Vice-Presidente, e do Secretário, no caso das suas ausências no plenário;
 - f) Renunciar ao mandato, mediante declaração escrita da qual conste motivo fundamentado, apresentada ao Presidente;
 - g) Requerer ao presidente uma reunião extraordinária, desde que solicitada por, pelo menos um terço, dos membros em efetividade de funções;
 - h) Fazer constar em ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.
2. A renúncia ao mandato prevista na f) do número anterior torna-se efetiva desde a data da entrega de declaração, devendo ser consignada na ata da reunião seguinte do Conselho Geral.

Artigo 12.º
Deveres

Os membros do Conselho Geral têm os seguintes deveres:

1. Estar devidamente informado e documentado sobre os assuntos em agenda.
2. Cumprir e fazer cumprir o exposto neste Regimento, sublinhando o papel ativo e interventivo na vida escolar que todos devem assumir.
3. Respeitar as opiniões dos restantes membros.
4. Não interromper qualquer membro quando este estiver no uso da palavra.
5. Empenhar-se nos trabalhos, nomeadamente no trabalho das comissões para que tiver sido nomeado ou se tiver disponibilizado.
6. Dar conhecimento ao Conselho Geral de todas as informações que considere úteis para o seu funcionamento.
7. Participar em todas as reuniões do Conselho Geral, salvo por motivo justificado.
8. Ser assíduo e pontual.
9. Comunicar antecipadamente ao presidente do Conselho Geral a impossibilidade de estar presente em qualquer reunião legalmente convocada, sempre que tal seja previsível.
10. Comunicar ao presidente do Conselho Geral as situações em que, por força do disposto no Artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontre impedido de intervir no procedimento.

Artigo 13.º
Competências do Presidente

Compete ao Presidente:

1. Representar o Conselho Geral.
2. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as respetivas ordens do dia, de acordo com as propostas apresentadas, nos termos da Lei e deste regimento.
3. Fornecer a todos os elementos do Conselho Geral os materiais necessários ao cumprimento da agenda, até 5 dias antes das sessões.
4. Discutir a aceitação ou rejeição dos requerimentos, propostas orais e documentos apresentados por qualquer membro deste Conselho Geral.
5. Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento.
6. Dirigir e coordenar os trabalhos e zelar pelo bom funcionamento das reuniões.
7. Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral, fazendo cumprir a ordem do dia.
8. Controlar o tempo do uso da palavra para assegurar o bom funcionamento e a participação de todos os elementos nos trabalhos.
9. Dar conhecimento ao Conselho Geral de todas as informações que considere úteis para o seu funcionamento.
10. Colocar à discussão e votação os documentos admitidos.
11. Assegurar o cumprimento do regimento e apreciar o cumprimento das recomendações do Conselho Geral.
12. Confirmar a regularidade do processo eleitoral para o Conselho Geral e homologar os respetivos resultados.
13. Conferir posse aos membros do Conselho Geral.
14. Divulgar as informações e deliberações do Conselho Geral, nos espaços próprios para o efeito.
15. Nomear o Vice-Presidente.
16. Intervir no processo de avaliação de desempenho docente, nos termos e para os efeitos constantes no Decreto-Lei n.º 139-A/1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de Fevereiro, regulamentado pelo Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
17. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo Conselho Geral.

Artigo 14.º
Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente nas suas funções e na coordenação dos trabalhos, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 15.º
Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

1. Secretariar as sessões do Conselho Geral e lavrar as respetivas atas.
2. Coadjuvar o Presidente na organização e atualização do dossier do Conselho Geral.
3. Proceder à conferência das presenças nas sessões, registando as faltas e justificações.
4. Escrutinar as votações.
5. Assegurar o expediente.

CAPÍTULO III
REGRAS DE FUNCIONAMENTO

SECÇÃO 1
Convocação do Conselho Geral

Artigo 16.º
Reuniões ordinárias e extraordinárias

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente, em dia e hora que se revele necessário em função do calendário subjacente à realização das competências do órgão.
2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor, devendo estes solicitá-lo por escrito indicando o assunto que desejam ver tratado.
3. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros, nunca antes das 18h00, sendo convocadas com uma antecedência de cinco dias úteis nas reuniões ordinárias e quarenta e oito horas nas extraordinárias.
4. As reuniões do Conselho Geral podem realizar-se através do recurso a meios telemáticos.

Artigo 17.º
Forma de Convocação

1. As convocatórias serão dirigidas aos membros do Conselho Geral preferencialmente por correio eletrónico, devendo o destinatário acusar a respetiva receção.
2. Os membros do Conselho Geral podem solicitar ao Presidente o endereçamento da convocatória por outro meio, indicando qual.
3. Sempre que não se realize uma reunião por falta de *quorum*, esta não necessita de nova convocatória em impresso próprio, ficando a mesma de imediato marcada e convocada, para os elementos presentes, dentro das 72 horas seguintes e sendo os ausentes convocados pelos meios indicados nos números anteriores.

Artigo 18.º
Ordem do dia

1. A ordem de trabalhos será divulgada na respetiva convocatória.
2. Qualquer assunto adicional não sujeito a deliberação poderá ser incluído na ordem de trabalhos por iniciativa do Presidente, ou de dois terços dos membros do Conselho Geral, exceto se, em reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata.
3. Compete ao Presidente do Conselho Geral gerir adequadamente o tempo disponível para tratar os pontos constantes da ordem de trabalhos, atendendo à natureza e importância dos mesmos.

SECÇÃO 2

Reuniões

Artigo 19.º

Suplência do Presidente e do Vice-Presidente

1. Na ausência do Presidente, proceder-se-á à sua substituição pelo Vice-Presidente.
2. Na ausência de Presidente e do Vice-Presidente, os presentes elegerão os membros necessários para o exercício daquelas funções.

Artigo 20.º

Quorum das reuniões

1. As reuniões do Conselho Geral terão lugar desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros (50 % mais um).
2. Em caso de falta de *quorum*, os membros presentes aguardarão 30 minutos para dar início aos trabalhos.
3. Findo o período de 30 minutos previsto no número anterior, se a inexistência de *quorum* impossibilitar a realização da reunião, o Secretário procederá ao registo das presenças e à elaboração da ata, procedendo o Presidente à marcação de nova reunião a realizar dentro das 72 horas seguintes.
4. Nas reuniões realizadas em segunda convocatória, o Conselho Geral poderá deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 21.º

Período de antes da ordem do dia

1. Em cada sessão haverá um período de antes da ordem do dia.
2. O período de antes da ordem do dia é destinado a:
 - a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
 - b) Esclarecimentos/informações sobre assuntos que não se relacionem com a ordem de trabalhos.
3. Os membros do Conselho Geral que queiram usar da palavra neste período devem proceder à sua inscrição e apresentar o assunto até ao início da discussão do primeiro ponto da ordem de trabalhos.
4. Este período não pode ser superior a 30 minutos, distribuídos em conformidade com o número de inscritos.

Artigo 22.º

Duração das Reuniões

1. As reuniões têm uma duração máxima de duas horas.
2. Quando não tiver sido cumprida a ordem do dia de uma reunião, ou esta tiver sido interrompida por motivos considerados pertinentes, será a mesma prolongada por 30 minutos, desde que se verifique a concordância de todos os membros presentes.

3. Na ausência de concordância de todos os membros presentes sobre o prolongamento da reunião ou, quando o período de 30 minutos se tiver esgotado sem que tenham sido tratados todos os assuntos da ordem do dia, será marcada nova reunião de acordo com o n.º 3 do artigo 16.º deste Regimento.
4. Nenhum membro do Conselho Geral pode abandonar uma reunião antes da mesma ter terminado, salvo por motivo excepcional e devidamente justificado.

Artigo 23.º

Interrupção das reuniões

1. As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente do Conselho Geral, para um período de intervalo não superior a 10 minutos, quando se preveja que, no global, não excederá as duas horas, ou por outros motivos considerados pertinentes pelo plenário do Conselho Geral.
2. O Presidente do Conselho Geral pode encerrar antecipadamente a reunião quando circunstâncias excepcionais se verificarem e mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, sendo desde logo agendada nova reunião de acordo com o n.º 3 do artigo 16.º deste Regimento.
3. A decisão de encerramento antecipado da reunião prevista no número anterior é suscetível de revogação mediante recurso interposto e votado favoravelmente por maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral com direito a voto.

Artigo 24.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata pelo Secretário.
2. Da ata deve constar, no mínimo:
 - a) O dia, a hora e o local da reunião;
 - b) Indicação se a reunião é ordinária ou extraordinária;
 - c) O nome dos membros presentes e ausentes;
 - d) A ordem de trabalhos;
 - e) O registo de todos os assuntos tratados e intervenções dos presentes;
 - f) Os resultados das votações;
 - g) Declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite;
 - h) A hora de término da reunião.
3. Em cada reunião, antes do período da ordem do dia, será lida e aprovada a ata da reunião anterior, com exceção da relativa à última reunião do período de vigência do Conselho Geral, que terá de ser lida e aprovada no final da reunião a que diz respeito.
4. Após cada reunião, e no prazo de 48 horas, será elaborada uma ata minuta, com o resumo dos assuntos tratados, a fim de ser divulgada à comunidade educativa, omitindo assuntos considerados sigilosos.
5. Previamente à sua divulgação, a ata minuta a que se refere o número anterior será enviada, por via eletrónica, a todos os membros do Conselho Geral, considerando-se a mesma tacitamente aprovada se no prazo de 48 horas não forem apresentadas propostas de alteração.
6. As atas devem ser registadas em suporte digital, nos termos da lei e em suporte papel a arquivar no dossier do Conselho Geral.

7. Depois de aprovadas nos termos da lei, as atas serão publicadas na página eletrónica do Conselho Geral, nos termos do n.º 2 do Artigo 31.º deste Regimento, devendo ser expurgadas de eventuais matérias sigilosas ou reservadas.

SECÇÃO 3

Intervenções

Artigo 25.º

Uso da palavra pelos membros do Conselho Geral

A palavra é concedida aos membros do Conselho Geral, por ordem de inscrição, para:

1. Tratar de assuntos de interesse do Agrupamento.
2. Intervir nas discussões decorrentes da ordem do dia.
3. Emitir declarações de voto.
4. Invocar o regimento ou interpelar o Presidente da reunião.
5. Fazer requerimentos.
6. Exercer a defesa da sua honra.

Artigo 26.º

Uso da palavra pelo Diretor ou outros elementos não pertencentes ao Conselho Geral

O Diretor ou qualquer outro elemento não pertencente ao Conselho Geral, quando previamente convocado, pode intervir nas discussões fazendo-o, contudo, sem direito a voto.

Artigo 27.º

Duração das Intervenções

Cada orador não deverá ultrapassar 5 minutos em cada intervenção.

SECÇÃO 4

Deliberações

Artigo 28.º

Formas de votação

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

1. Nominalmente, por braço no ar.
2. Por escrutínio secreto, no caso de eleições, ou sempre que esteja em apreciação o comportamento ou as qualidades de qualquer pessoa, e em todas as circunstâncias que o plenário assim o deliberar.

Artigo 29.º

Expressão do Voto

1. Cada um dos membros do Conselho Geral tem direito a um voto.

2. Os membros do Conselho Geral têm o direito de se abster, exceto quando o Conselho Geral se encontre, na deliberação em presença, no exercício de funções consultivas.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos nos termos do Artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. Os membros do Conselho Geral têm o direito de fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam, ficando deste modo isentos da responsabilidade que resulte da deliberação.

Artigo 30.º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros presentes na reunião (50% mais 1), a menos que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
2. Quando seja exigível a maioria absoluta e se esta não se verificar, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
3. Em caso de empate na votação, proceder-se-á do seguinte modo:
 - a) O Presidente exerce o seu voto de qualidade, quando se trate de votação nominal;
 - b) Quando se trate de votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte;
 - c) Se na primeira votação da reunião seguinte se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.
4. Os membros do Conselho Geral são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem consignar em ata a sua discordância ou se não tiverem estado presentes na reunião.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Página eletrónica

1. O Conselho Geral, enquanto órgão representativo da comunidade educativa, disporá de uma página eletrónica, alojada na página oficial do Agrupamento de Escolas Romeu Correia.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, e nos termos da Lei de Acesso aos Dados Administrativos, toda a documentação referente ao trabalho do Conselho Geral que não contenha matéria reservada será disponibilizada à comunidade educativa na página eletrónica do Conselho Geral.

Artigo 32.º

Sigilo

1. O Conselho Geral guardará sigilo quando o presidente declarar sigiloso qualquer assunto constante da ordem de trabalhos ou admitido a discussão.
2. Quando houver lugar ao sigilo, nos termos no número anterior, deverá tal facto constar da ata da reunião a que diz respeito.

Artigo 33.º

Regulamento eleitoral

O regulamento que rege a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e dos pais e encarregados de educação, bem como o processo de cooptação dos representantes da comunidade local, constitui-se como anexo a este Regimento.

Artigo 34.º

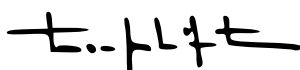
Aprovação, revisão e entrada em vigor

1. O presente regimento é aprovado de acordo com o disposto nos seus artigos 28.º a 30.º e entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
2. O regimento é revisto ordinariamente a cada início de mandato.
3. O regimento pode ser revisto extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa fundamentada do Presidente;
 - b) Por deliberação de maioria de 2/3 dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. O Regimento do Conselho Geral pode ser consultado na página eletrónica do Agrupamento.

Agrupamento de Escolas Romeu Correia

Visto e aprovado em reunião plenária do Conselho Geral, em 29 de fevereiro de 2024.

A Presidente do Conselho Geral



ANEXO
REGULAMENTO ELEITORAL

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento rege a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e dos pais e encarregados de educação para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Romeu Correia, bem como o processo de cooptação das personalidades da comunidade local, nos termos da lei e do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Romeu Correia.

Artigo 2.º

Processo eleitoral

1. O Conselho Geral aprova o calendário eleitoral até 60 dias antes do termo do seu mandato.
2. O processo eleitoral tem início com a publicitação do calendário eleitoral.
3. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos são eleitos em listas separadas e escrutinados em assembleias eleitorais próprias, a constituir para o efeito e convocadas pelo presidente do Conselho Geral.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, sob proposta da Comissão de Associações de Pais, segundo processo da sua responsabilidade e sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do presente regulamento.
5. O ato eleitoral é precedido por reuniões dos corpos eleitorais tendentes à constituição das mesas eleitorais.

Artigo 3.º

Calendário eleitoral

1. O calendário eleitoral aprovado pelo Conselho Geral é publicitado na página electrónica do Agrupamento e nos locais de estilo, dando início ao processo eleitoral.
2. Do calendário eleitoral constam, designadamente:
 - a) Data para afixação dos cadernos eleitorais e período de reclamações;
 - b) Data para convocação das assembleias eleitorais;
 - c) Data das reuniões tendentes à constituição das mesas eleitorais;
 - d) Data limite para apresentação das listas concorrentes;
 - e) Período de campanha eleitoral;
 - f) Datas do ato eleitoral;
 - g) Prazo limite para apresentação de reclamações do ato eleitoral;
 - h) Data de tomada de posse do Conselho Geral eleito.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

1. Fazem parte dos respetivos cadernos eleitorais todos os docentes e não docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas Romeu Correia (AERC) e os alunos maiores de 16 anos matriculados nas escolas do AERC.
2. Cabe ao presidente do Conselho Geral, com a colaboração do Diretor, garantir que os cadernos eleitorais sejam elaborados e disponibilizados para consulta.

3. Os cadernos eleitorais estarão disponíveis para consulta até ao dia imediatamente a seguir ao início do processo eleitoral.
4. Qualquer interessado com direito a voto pode apresentar reclamação dirigida ao presidente do Conselho Geral, caso não conste do respectivo caderno eleitoral ou detete outras irregularidades.
5. As reclamações referidas no número anterior deverão ser apreciadas pelo presidente do Conselho Geral, e as eventuais irregularidades corrigidas, dentro do prazo previsto no calendário eleitoral.

Artigo 5.º

Assembleias eleitorais

1. A assembleia eleitoral do pessoal docente é constituída por todos os docentes e técnicos especializados com funções docentes em efetividade de funções no AERC.
2. A assembleia eleitoral do pessoal não docente é constituída por todos os técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais em exercício de funções no AERC.
3. A assembleia eleitoral dos alunos é constituída por todos os alunos maiores de 16 anos matriculados nas escolas do AERC.
4. Cabe ao presidente do Conselho Geral convocar as assembleias eleitorais no dia imediatamente a seguir ao da abertura do processo eleitoral, através da página electrónica do Agrupamento e pelos canais em uso.
5. Da convocatória deverão constar todas as regras do processo eleitoral, a saber:
 - a) Número de representantes a eleger;
 - b) Dia, hora e local da votação;
 - c) Natureza do sufrágio;
 - d) Composição das listas e subscrição;
 - e) Local/órgão onde entregá-las para verificação, até 8 dias antes do ato eleitoral;
 - f) Local de afixação e órgão com competência para o fazer;
 - g) Constituição da mesa eleitoral;
 - h) Regras de supervisão, presença de representantes das listas concorrentes;
 - i) Contagem dos votos e encerramento da mesa.

Artigo 6.º

Constituição das mesas eleitorais

1. Com a antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente ao ato eleitoral, o presidente do Conselho Geral convoca os corpos eleitorais para a eleição das respetivas mesas eleitorais.
2. A mesa eleitoral dos alunos é eleita em reunião de delegados e subdelegados de turma do ensino secundário, a convocar para o efeito pelo presidente do Conselho Geral.
3. As mesas eleitorais são constituídas por um presidente e dois secretários efetivos e dois suplentes, eleitos de entre membros da assembleia eleitoral respectiva, não podendo ser eleitos os membros das listas a escrutínio ou os representantes por si designados para a acompanhar o ato eleitoral.
4. Compete ao presidente da mesa eleitoral a condução de todo o processo no dia do ato eleitoral.

Artigo 7.º
Listas candidatas

1. As listas do pessoal docente, obrigatoriamente assinadas pelos respetivos candidatos, devem ser constituídas por 7 elementos efetivos que sejam docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação, e 7 elementos suplentes, devendo ser subscritas por um mínimo de 15% do corpo eleitoral do pessoal docente.
2. Não podem integrar as listas do pessoal docente os docentes que:
 - a) Sejam membros da direção;
 - b) Sejam coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar;
 - c) Assegurem funções de assessoria da direção;
 - d) Sejam membros do Conselho Pedagógico.
3. Sempre que possível, as listas do pessoal docente devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
4. As listas do pessoal não docente, obrigatoriamente assinadas pelos respetivos candidatos, devem ser constituídas por 2 elementos efetivos do pessoal não docente, com vínculo de emprego público resultante de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e 2 elementos suplentes, devendo ser subscritas por um mínimo de 15% do corpo eleitoral do pessoal não docente.
5. Nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, são inelegíveis os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento, salvo se tenham sido reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
6. As listas dos alunos, obrigatoriamente assinadas pelos respetivos candidatos, devem ser constituídas por 2 elementos efetivos de entre os alunos maiores de 16 anos, e 2 elementos suplentes, devendo ser subscritas por um mínimo de 15% do corpo eleitoral dos alunos maiores de 16 anos.
7. Sempre que possível, as listas dos alunos devem conter elementos de pelo menos dois anos de escolaridade.
8. No caso de não haver listas de alunos candidatas, os seus representantes serão eleitos entre os delegados e subdelegados de turma do ensino secundário, em reunião específica e conjunta, convocada e presidida pelo presidente do Conselho Geral.
9. Nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, são inelegíveis os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.
10. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva apresentação de candidatura.
11. Os impressos para a apresentação de listas encontram-se disponíveis nos Serviços Administrativos do Agrupamento, onde podem ser solicitados, e na página eletrónica do AERC, em formato editável.
12. As listas constituídas deverão ser entregues nos Serviços Administrativos do AERC, até às 16h00 horas do dia correspondente ao prazo limite estipulado no calendário eleitoral.
13. A designação das listas é feita de A a Z, sendo a designação alfabética atribuída por ordem de entrada nos Serviços Administrativos.

14. As listas concorrentes podem designar representantes para acompanhar, junto da mesa de voto, todo o processo eleitoral.
15. As listas serão afixadas nos locais de estilo e divulgadas na página electrónica do Agrupamento, depois de verificada a sua conformidade e rubricadas pelo presidente do Conselho Geral, até 8 dias antes do ato eleitoral.

Artigo 8.º **Ato eleitoral**

1. O ato eleitoral é precedido de convocatória das assembleias eleitorais, nos termos do artigo 5.º.
2. O voto é secreto e presencial.
3. O ato eleitoral dos representantes pessoal docente decorre, no dia marcado para o efeito, das 10h00 às 17h10, na sala de professores da escola sede.
4. O ato eleitoral dos representantes do pessoal não docente decorre, no dia marcado para o efeito, das 10h00 às 17h10, no átrio de entrada da escola sede.
5. O ato eleitoral dos representantes dos alunos decorre, no dia marcado para o efeito, das 10h00 às 17h10, no átrio de entrada dos alunos da escola sede.
6. As urnas poderão encerrar antes do termo previsto, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.

Artigo 9.º **Apuramento dos resultados**

1. Encerradas as urnas de voto, é feita a contagem dos votos de cada mesa eleitoral, elaborando-se de seguida a ata da assembleia eleitoral respetiva, que deverá ser assinada pelo presidente da mesa, secretários e, caso tenham sido designados, pelos representantes das listas concorrentes.
2. A conversão dos votos em mandatos faz-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
3. As atas das assembleias eleitorais serão afixadas nos locais de estilo e publicadas na página electrónica do AERC no próprio dia do ato eleitoral, depois de entregues ao presidente do Conselho Geral.
4. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deve ser dirigida por escrito, nas 24 horas seguintes ao ato eleitoral, à Comissão Permanente do Conselho Geral, que decidirá sobre a procedência ou improcedência das razões invocadas na reclamação.
5. A decisão que recair sobre a reclamação será tomada e comunicada até 48 horas após a sua receção.
6. Após o termo do prazo referido no número anterior e nos 5 dias úteis subsequentes, o presidente do Conselho Geral comunica os resultados finais à Direcção-Geral da Administração Escolar.

Artigo 10.º **Eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação**

Na impossibilidade de dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 2.º do presente regulamento por inexistência ou inatividade de associações de pais e encarregados de educação em todas as escolas do Agrupamento, proceder-se-á à eleição em reunião geral dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos matriculados no AERC.

Artigo 11.º

Designação dos representantes do município

Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Almada, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12.º

Tomada de posse dos representantes eleitos

A tomada de posse dos membros eleitos do Conselho Geral ocorre nos 30 dias subsequentes ao ato eleitoral, em reunião convocada e presidida pelo presidente do Conselho Geral cessante.

Artigo 13.º

Cooptação dos representantes da comunidade local

1. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros eleitos, após terem sido empossados nos termos do artigo anterior.
2. Quando se trate de representantes de instituições ou organizações, os representantes da comunidade local cooptados são indicados pelas mesmas.

Artigo 14.º

Constituição integral do Conselho Geral

1. O Conselho Geral encontra-se integralmente constituído quando tiver a totalidade dos seus membros eleitos ou designados, procedendo-se à primeira reunião do mesmo, na qual será eleito o seu presidente.
2. A primeira reunião será presidida interinamente pelo presidente do Conselho Geral cessante, que cessará funções após a eleição do novo presidente.

Artigo 15.º

Disposições Finais

1. A legislação respeitante ao processo eleitoral poderá ser consultada na página eletrónica do Agrupamento.
1. Todas as lacunas e situações omissas no presente regulamento serão analisadas e resolvidas de acordo com a legislação em vigor.
2. O presente regulamento constitui-se como anexo do regimento do Conselho Geral, podendo ser revisto nos termos desse mesmo regimento.
3. O presente regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, a 25 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Geral



(Teresa Antunes)